



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 77/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 06 de abril de 2022.

**AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**  
Nesta

Senhor Secretário

Considerando as alegações de omissão no trâmite de reivindicação dos extrativistas e omissão de proteção do território de Manicoré constante da Nota Técnica 02 de março de 2022 do Observatório BR-319<sup>1</sup>, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o andamento do processo administrativo de criação da RDS rio Manicoré.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup><https://idesan-br319.s3.amazonaws.com/Nota-Tecnica-OBR-319-n02-marco2022-v5.pdf>

Ler repercussão do estudo em A Crítica, acessível em:

<https://www.acritica.com/amazonia/rds-rio-manicore-e-fundamental-para-combater-invas-es-e-explorac-o-ilegal-de-madeira-1.247125>